



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Arraial do Cabo para o exercício financeiro de 2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO delibera e eu, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Arraial do Cabo para o exercício financeiro de 2022 compreendendo, nos termos do artigo 165, § 5º, da Constituição Federal de 1988:

I - O Orçamento Fiscal refere-se aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive os Fundos e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

III - O Orçamento de Investimentos das empresas em que o município, direta e indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º Integram esta Lei os conteúdos abaixo discriminados:

I - Sumário Geral da Receita por Origem (Anexo I);

II - Sumário da Despesa por Função (Anexo II);

III - Quadro Demonstrativo de Receita e Despesa por Categorias Econômicas (Anexo III);

IV - Quadro Discriminativo da Receita por Natureza de Receita (Anexo IV); e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO

GABINETE DO PREFEITO

V - Resumo da Despesa por Poderes e Órgãos (Anexo V).

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita Pública

Art. 3º A receita total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social corresponde à previsão da receita bruta de R\$ 307.996.634,64 (trezentos e sete milhões, novecentos e noventa e seis mil, seiscentos e trinta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) menos a estimativa das deduções da receita no montante de R\$ 13.413.050,83 (treze milhões, quatrocentos e treze mil reais, cinquenta reais e oitenta e três centavos) perfazendo o valor líquido de R\$ 294.583.583,81 (duzentos e noventa e quatro milhões, quinhentos e oitenta e três mil, quinhentos e oitenta e três reais e oitenta e um centavos), assim distribuído:

I - R\$ 202.301.753,85 (duzentos e dois milhões, trezentos e um mil, setecentos e cinquenta e três reais e oitenta e cinco centavos) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 92.281.829,96 (noventa e dois milhões, duzentos e oitenta e um mil, oitocentos e vinte e nove reais e noventa e seis centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo único - O valor total previsto da receita bruta inclui o valor de R\$ 12.134.262,36 (doze milhões, cento e trinta e quatro mil, duzentos e sessenta e dois reais e trinta e seis centavos) referentes à receita intraorçamentária.

Art. 4º A receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Rendas e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor.

Seção II

Da Fixação da Despesa Pública



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal, de Seguridade Social e de Investimentos corresponde à previsão da despesa bruta de R\$ 307.996.634,64 (trezentos e sete milhões, novecentos e noventa e seis mil, seiscentos e trinta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), incluído nesta o montante de R\$ 13.413.050,83 (treze milhões, quatrocentos e treze mil reais, cinquenta reais e oitenta e três centavos) para a formação do FUNDEB, perfazendo o valor líquido de R\$ 294.583.583,81 (duzentos e noventa e quatro milhões, quinhentos e oitenta e três mil, quinhentos e oitenta e três reais e oitenta e um centavos), assim distribuídas:

I - R\$ 202.301.753,85 (Duzentos e dois milhões, trezentos e um mil, setecentos e cinquenta e três reais e oitenta e cinco centavos), do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 92.281.829,96 (Noventa e dois milhões, duzentos e oitenta e um mil, oitocentos e vinte e nove reais e noventa e seis centavos), do Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo único. Do montante estimado no caput a parcela de R\$ 12.134.262,36 (Doze milhões, cento e trinta e quatro mil, duzentos e sessenta e dois reais e trinta e seis centavos) refere-se à despesa intra-orçamentária.

Art. 6º A Despesa fixada será desdobrada por unidade gestora, órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por modalidade de aplicação, em conformidade com a Portaria Interministerial SOF/STN nº 42, de 14 de abril de 1999 e, artigo 6º da Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001.

Parágrafo único. Com o objetivo de nortear a apreciação legislativa, a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2022 será acompanhada de Relatório Preliminar da Despesa detalhados por elementos e/ou subelementos, não se caracterizando como parte integrante desta Lei Orçamentária Anual, bem como fixador destas quanto a sua natureza e seus valores discriminados.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Orçamentários

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei em créditos adicionais, por transposição, remanejamento ou transferência integral ou parcial de dotações, e reforços de recursos, respeitadas as disposições constitucionais e os termos da Lei



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO

GABINETE DO PREFEITO

Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de;

I - Excesso de arrecadação, eventualmente apurado durante o exercício financeiro, nos moldes do art. 43 §§ 1º, inciso II, e 3º e 4º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, limitando-se o seu valor ao apurado, descontando-se os créditos extraordinários e suplementares por excesso já realizados no exercício;

II - Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, limitando-se o seu valor ao apurado, descontando-se os créditos suplementares por superávit financeiros já realizados no exercício;

III – Anulação de dotações orçamentárias incluindo a que trata inciso III do art. 5º da LRF.

IV - Recursos colocados à disposição do município pelo Estado, pela União ou outras entidades nacionais ou estrangeiras, observadas a destinação prevista no respectivo instrumento;

Parágrafo Único - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos (04) quatro meses do exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos por ato do Chefe do Poder Executivo, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente, conforme art. 167, § 2º da Constituição Federal de 1988.

Art. 8º Após o início da vigência da Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Instituições Sociais), as dotações e seus respectivos créditos orçamentários e adicionais a título de subvenções sociais, e contribuições sociais, serão, por meio de lei específica, remanejados para contas específicas com o intuito de atender os Termos de Cooperação e de Fomento que forem celebrados e apresentação de documentos que o Município julgar necessários.

Art. 9º As realocações e reforços de recursos não serão computados para fins de apuração do limite autorizado no art. 7º inciso I desta Lei nas seguintes situações:

I – para dotações classificadas nos grupos de natureza de despesa de amortização, juros e encargos da dívida;

II – para dotações cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO

GABINETE DO PREFEITO

III – quando ocorrerem entre grupos de natureza de despesa no âmbito do mesmo projeto/atividade e unidade orçamentárias;

IV – quando da mudança de classificação institucional (órgão e/ou unidade), mantidas os demais atributos da categoria de programação, no caso de reestruturação organizacional do Poder Executivo ou de transferência de atribuições de unidade, órgão ou entidade, extinto, transformado, transferido, incorporado ou desmembrado, de acordo com o previsto no art. 11º desta Lei;

V – quando houver compensação recíproca de fontes de recursos entre dotações orçamentárias;

VI – quando a origem dos recursos for a Reserva de Contingência;

VII – para ajuste até o limite autorizado no art. 29-A da Constituição Federal;

VIII – para alteração nas codificações orçamentárias, desde que não impliquem em mudança de valores e na finalidade da programação;

IX – quando a origem dos recursos for de dotações com as mesmas categorias de programação, para mudança de elemento de despesa ou modalidade de aplicação.

X – quando a origem dos recursos for excesso de arrecadação ou superávit financeiro;

XI – para dotações destinadas a sentenças judiciais e relacionadas a convênios;

XII – para dotações referentes a ações e serviços públicos de saúde;

XIII – para dotações referentes à manutenção e desenvolvimento do ensino;

XIV – para ações destinadas à mitigação de calamidade pública declarada em lei federal, estadual ou municipal.

Parágrafo Único. Na abertura dos créditos de que trata o caput, poderão ser incluídas fontes de recursos, modalidades de aplicação, grupos de natureza de despesa e elemento de despesa, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária.

Art. 10º Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias constantes desta Lei, em virtude de alteração na estrutura organizacional do Poder Executivo ou na competência legal ou regimental de unidades da Administração direta e das entidades da Administração indireta.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO

GABINETE DO PREFEITO

§1º Fica o Poder Executivo autorizado a adaptar o orçamento e a programação governamental à modificação administrativa ocorrida, inclusive criando unidades orçamentárias e programas de trabalho necessários.

§2º Ações que estejam no Plano Plurianual, mas não tenham sido aprovados nesta Lei, poderão ser executados mediante crédito adicional.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 11 Fica o Poder Executivo autorizado a pleitear operações de crédito no País e no Exterior, até o limite do disposto na Constituição Federal de 1988 e nas Resoluções do Senado Federal, que disciplinam o endividamento público.

Parágrafo único: Para realizar a contratação do autorizado no caput, fica o poder executivo condicionado a autorização legislativa por intermédio de lei específica.

Art. 12 Fica ainda o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 O Poder Executivo fica autorizado a adaptar o Orçamento aprovado por esta Lei, em virtude de alienação de participação acionária, inclusive controle de abertura de capital, aumento de capital com renúncia ou cessão total ou parcial de direitos de subscrição, da transformação, incorporação fusão ou cisão, da concessão de serviços públicos, da liquidação e extinção de organismo municipal, ou da extinção da pessoa jurídica com alienação dos ativos, na forma prevista na legislação em vigor.

Art. 14 As receitas próprias das autarquias, das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, contidas nos orçamentos a que se refere o Art. 1º desta Lei, serão programadas para atender, prioritariamente, gastos com despesas de pessoal e encargos sociais, impostos e taxas, custeio operacional, investimentos prioritários, encargos da dívida e emergências.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 15 Quando a receita própria de um órgão ou entidade for superior ao somatório de suas despesas básicas de pessoal ativo e inativo, de atividades de manutenção administrativa, de atividades finalísticas, atividade de caráter obrigatório e de projetos em andamento, poderá o valor excedente ser utilizado para reequilibrar o orçamento de qualquer órgão ou entidade vinculada e para atender a despesas de ações e serviços de interesse público, obedecidas às eventuais vedações constitucionais e, quando cabível, à legislação federal pertinente.

Art. 16 A execução orçamentária e financeira da despesa poderá ser efetuada de forma descentralizada, para atender à necessidade de otimização administrativa, visando à consecução de um objetivo comum que resulte no aprimoramento da ação do Governo.

Art. 17 O Poder Executivo estabelecerá as normas legais necessárias à compatibilização da execução orçamentária do exercício financeiro de 2022 às exigências da legislação federal e municipal pertinentes, observados os efeitos econômicos relativos à:

I - Realização de receitas não previstas;

II - Realização inferior ou não realização de receitas previstas;

III - Catástrofe de abrangência limitada;

IV - Alterações conjunturais da economia nacional, estadual e municipal, inclusive as decorrentes de mudança na legislação; e

Art. 18 Fica constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal nos termos desta lei, reserva de contingência na Secretaria Municipal de Fazenda, no percentual equivalente a, no máximo 10% (quinze por cento) da receita corrente líquida prevista no exercício financeiro de 2022, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

Parágrafo único. Os recursos de que trata este artigo ainda poderão ser utilizados para:

I - atendimento de calamidade pública;

II - suprir recursos bloqueados em um eventual contingenciamento efetivado na hipótese de ter ocorrido qualquer das situações previstas na Lei Complementar nº 101/2000, ou caso se concretizarem os riscos fiscais relacionados nesta lei;

III - suportar eventual modificação no plano de custeio do sistema de previdência municipal.

IV - abertura de créditos adicionais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Arraial do Cabo, 30 de setembro de 2021

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized, overlapping loops and lines.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

ANEXO I	
RESUMO GERAL DA RECEITA	
RECEITAS CORRENTES	295,862,372.29
Receita Tributária	27,961,785.39
Receita de Contribuições	19,134,005.90
Receita Patrimonial	1,165,147.09
Receita de Serviços	8,510,020.02
Transferências Correntes	229,231,307.17
Outras Receitas Correntes	9,860,106.71
RECEITAS DE CAPITAL	-
RECEITAS INFRA-ORÇAMENTÁRIAS	12,134,262.36
Contribuições	12,134,262.36
TOTAL RECEITA	307,996,634.64
DEDUÇÕES DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	- 13,413,050.83
Dedução FPM	- 4,891,015.44
Dedução ITR	- 83.21
Dedução ICMS -Desoneração	- 13,943.32
Dedução ICMS - Estado	- 7,673,566.05
Dedução IPVA	- 676,965.73
Dedução IPI	- 157,477.08
TOTAL LÍQUIDO DA RECEITA	294,583,583.81

ANEXO II		
DESPESA POR FUNÇÃO		
01	LEGISLATIVA	6,322,705.82
02	JUDICIÁRIA	4,988,991.48
04	ADMINISTRAÇÃO	94,971,732.31
06	SEGURANÇA PÚBLICA	460,264.48
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	9,852,843.93
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	29,364,988.68
10	SAÚDE	57,816,825.13
12	EDUCAÇÃO	61,099,898.97
14	DIREITOS DA CIDADANIA	442,813.36
15	URBANISMO	6,674,590.45
18	GESTÃO AMBIENTAL	8,585,660.70
19	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	1,506,080.69
25	ENERGIA	4,237,126.28
28	ENCARGOS ESPECIAIS	5,471,933.35
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2,787,128.18
TOTAL		294,583,583.81

ANEXO III

DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES		DESPESAS CORRENTES	
Receita Tributária	27,961,785.39	Pessoal e Encargos Sociais	156,753,004.36
Receita de Contribuições	19,134,005.90	Juros e Encargos da Dívida	51,452.10
Receita Patrimonial	1,165,147.09	Outras Despesas Correntes	108,443,182.87
Receita de Serviços	8,510,020.02		
Transferências Correntes	229,231,307.17		
Outras Receitas Correntes	9,860,106.71		
Contribuições	12,134,262.36		
DEDUÇÕES DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	13,413,050.83		
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES (1)	294,583,583.81	TOTAL DE DESPESAS CORRENTES (3)	265,247,639.33
		SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE(1)-(3)	29,335,944.48
TOTAL	294,583,583.81	TOTAL	294,583,583.81

RECEITAS DE CAPITAL		DESPESAS DE CAPITAL	
Alienação de Bens	-	Investimentos	21,028,385.76
Transferências de Capital	-	Amortização de Dívida	5,520,430.55
Outras Receitas	-		
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES (2)	-	TOTAL DE DESPESAS CORRENTES (4)	26,548,816.31
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE (1)-(3)	29,335,944.48	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2,787,128.18
TOTAL	29,335,944.48	TOTAL	29,335,944.48

RESUMO			
RECEITA CORRENTE (1)	294,583,583.81	DESPESAS CORRENTES (3)	265,247,639.33
RECEITA DE CAPITAL (2)	-	DESPESAS DE CAPITAL (4)	26,548,816.31
		RESERVAS DE CONTINGÊNCIA	2,787,128.18
TOTAL	294,583,583.81	TOTAL	294,583,583.81

ANEXO V	
RESUMO DA DESPESA POR PODERES E ÓRGÃOS	
LEGISLATIVO	6,385,964.87
Câmara Municipal de Arraial do Cabo	6,385,964.87
EXECUTIVO	288,197,618.94
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	233,549,094.62
Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo	108,111,926.91
Fundo Municipal de Saúde	57,816,825.13
Fundo Municipal de Assistência Social	4,959,440.48
Fundo Municipal Criança Adolescente	253,036.21
Fundo Municipal de Meio Ambiente	1,200,116.33
Fundo Municipal de Procuradoria	11,204.82
Fundo Defesa do Consumidor	96,645.77
Fundo Educação	61,099,898.97
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	54,648,524.32
Fundação Intituto de Pesca de Arraial do Cabo	8,505,430.71
Fundação Municipal de Meio Ambiente	7,316,963.63
Instituto de Desenvolvimento de Arraial do Cabo	9,320,565.63
Intituto de Previdência Cabista	29,505,564.35
TOTAL	294,583,583.81